



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

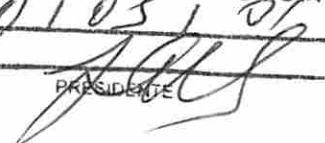
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 934 / 2001

Campo Mourão, 14 105 101 Horas: 13:42


PROTOCOLISTA

CONTRARIO À TRAMITAÇÃO
DE-SE CIÊNCIA AO AUTOR

30 105 101

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 178 / 2001

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE DIAGNOSTICO DA AUDIÇÃO NOS POSTOS DE SAÚDE, CRECHES E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno, desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei:**

Art. 1º Fica obrigatório nos postos de saúde, creches e unidades escolares do Município de Campo Mourão, a realização de diagnóstico de audição em crianças, desde os seis meses de idade, como prevenção de problemas auditivos.

Art. 2º Compete as Secretarias Municipais de Saúde e Ação Social e de Educação, definir forma de implantação dos programas de preservação auditiva.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 26 de Março de 2001.


JOSÉ TUROZI


PROF. IDÉ



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 170 /2001.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A incidência da moléstia no sistema auditivo das crianças que vivem nas grandes cidades, tem aumentando em decorrência dos graves problemas sociais. Apurou-se através de instituição idônea, que o problema da audição, partindo-se do princípio do desenvolvimento da criança desde a mais tenra idade aos futuros comprometimentos escolares, alcança índices altíssimos de crianças com deficiência auditiva. E, desse modo, acumulam-se nas escolas as tristes e deprimentes situações de manifestação de revolta em razão a discriminação, eis que, que o professor inexistente condições de detectar a causa, e prestar o adequado acompanhamento em virtude do elevado número de alunos em sala de aula.

Muitos casos de deficiência auditiva, foram tidos como caso de portadores de deficiência mental, e, os pais por sua vez, premidos pelo baixo poder aquisitivo não tem condições de recorrer a especialistas para um tratamento adequado, e assim, acabam deixando o problema se agravar.

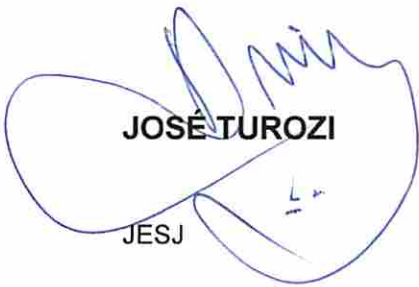
Evidentemente, uma preservação na puericultura, ou seja, a associação nos postos de saúde dos testes audiológicos aos programas de vacinação, poderia evitar situação acima exposta.

Sendo certo que para um eficiente e valido acompanhamento no desenvolvimento normal das crianças, as mesmas deverão ser assistidas por especialistas. E, obviamente, no que concerne as deficiências de audição ou distúrbios de linguagem proveniente de alterações do sistema nervoso central, ou de alterações perceptuais, os especialistas são os fonoaudiólogos, únicos habilitados para aplicação dos testes em crianças.

É relevante o aspecto de que audição é, primordialmente, o sentido através do qual a linguagem verbal é adquirida, e dotada de mecanismos de defesa e alerta contra o perigo sem ser acionados. Revele-se que é pela integridade das vias auditivas que podemos localizar a fonte sonora.

Finalizando, a de se atentar para o relevante aspecto de que o presente projeto de Lei em nenhuma hipótese é atingido pelos óbices da Lei Orgânica do Município, eis que, tratando-se de realização de testes audiológicos periódicos, poderão ser usados os fonoaudiólogos dos quadros de servidores da Prefeitura, e, por esta razão não está sendo criado cargos, funções ou empregos públicos, e, por conseguinte, não está havendo aumento das despesas.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 26 de Março de 2001.


JOSÉ TUROZI

JESJ

PROF. IDÊ

COMO DETECTAR OS PRIMEIROS SINAIS DE PERDA AUDITIVA

Recém-nascido

- Não se assusta quando alguém bate palmas a dois metros de distância
- Não pára de chorar quando ouve a voz da mãe



De oito meses a um ano

- Não vira a cabeça na direção dos sons familiares
- Não murmura quando é estimulada pela voz humana



Um ano e meio

- Não é capaz de falar palavras simples, como mamãe, papai, au-au
- Não consegue identificar partes do corpo quando alguém pergunta



Dois anos

- Não consegue fazer coisas simples sem "dicas visuais"
- É incapaz de repetir frases



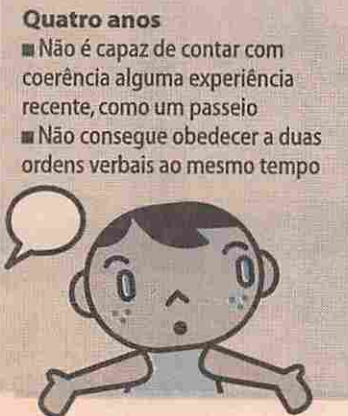
Três anos

- Não consegue localizar de onde vêm os sons
- Não compreende e não usa palavras simples como eu, você, quente, frio



Quatro anos

- Não é capaz de contar com coerência alguma experiência recente, como um passeio
- Não consegue obedecer a duas ordens verbais ao mesmo tempo



Cinco anos

- Não consegue ter uma conversa simples
- Sua fala pode ser difícil de compreender



Idade escolar

- Distração constante
- Desempenho escolar abaixo da média
- Resfriado e dores de ouvido frequentes



O caminho do som

O ouvido transforma os sons em sinais elétricos que o cérebro é capaz de entender

- 1 Os sons alcançam o ouvido externo, passam pelo conduto auditivo externo (canal do ouvido) e atingem o tímpano, que vibra



- 2 As vibrações do tímpano chegam até três pequenos ossos do ouvido médio (martelo, bigorna e estribo) e são conduzidos aos líquidos do ouvido interno

- 3 Em seguida, atingem as células receptoras, que transformam as vibrações em impulsos elétricos

- 4 Esses impulsos caminham através do nervo auditivo até o cérebro, que os percebe como sons

- O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

() não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

(X) **EXISTE O REGISTRO DE SÚMULA POR OUTRO VEREADOR, EM ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

(X) **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 6 (SEIS) MESES (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

Campo Mourão, 17, 5 de 2001.


Departamento de Assuntos Legislativos
Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa

Of. 686 - 27.04.01



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ: 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

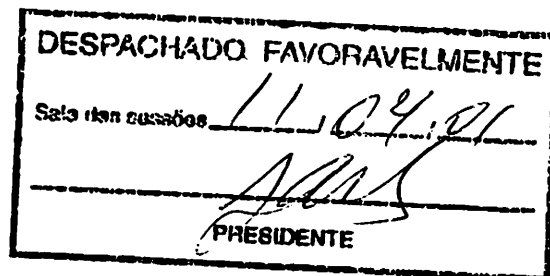
INDICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO 014

Protocolo n.º 699,2001

Campo Mourão, 04.04.01 Horas: 17.28

PROTOCOLISTA



O Vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, a remessa de expediente ao **Senhor Prefeito TAUILLO TEZELLI**, solicitando para que realize avaliação de acuidade auditiva nos estudantes do nosso Município.

JUSTIFICATIVA:

A intenção é a realização de exames que irão verificar o nível de audição da população mourãoense. É a realização de avaliação precoce e tratamento nas pessoas que sentem perda auditiva decorrente de acidentes ou motivos naturais.

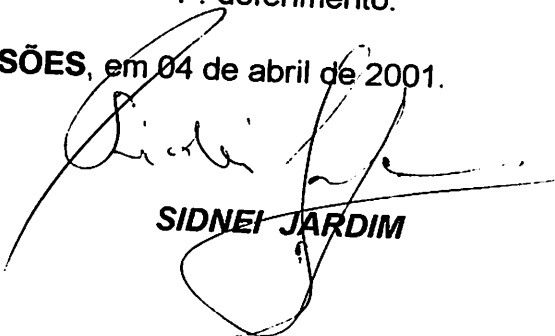
Além das escolas esta avaliação será feita em creches e similares.

Aqueles que na avaliação precoce demonstrar problemas auditivos, passaram por outros exames, em especial a audiometria e otoscopia.

Vamos cuidar das nossas crianças.

P. deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 04 de abril de 2001.


SIDNEI JARDIM

SJED



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 30 de maio de 2001

() Indicação nº	_____ /2.001	(☒) Projeto de Lei nº	178 / 2.001
() Indicação Legislativa nº	_____ /2.001	() Projeto de Resolução	_____ /2.001
() Requerimento	_____ /2.001	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2.001
() Outros	_____ /2.001	() Moção nº	_____ /2001

AUTOR(RES):

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- (☒) Verificação de Prejudicialidade
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a)
- () Vício de origem. Competência privativa do (a)
- () Inconstitucional por ferir:
- () Inorgânico por ferir:
- () Ilegal por ferir:
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- () Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:
-
- () A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art. da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no do PPA.

Parecer prolatado em 30/05/2001

- | | |
|---|-----------------------------|
| () Favorável à tramitação. | () Emendas em anexo. |
| () Favorável à tramitação com emendas. | () Substitutivo em anexo. |
| () Pela apresentação de substitutivo. | () Diligências. |
| (☒) Contrário à tramitação. | |

MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1127/2001

PROJETO DE LEI Nº 193/2001

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL:

/ /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:

/ /

PUBLICAÇÃO:

/ /

ARQUIVAMENTO:

/ /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO